



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 9 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 111, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento do Repositório Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico nº 23270.000348/2023-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento do Repositório Institucional no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 08/03/2023 16:52)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/03/2023** e o código de verificação: **5d08370a36**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE DOCUMENTOS DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RID/IFRJ)

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 111, de 01 de março de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento institui diretrizes ao Repositório Institucional de Documentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (RID/IFRJ), visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra técnica, científica e documentos norteadores da instituição, observada a legislação vigente.

Art. 2º. O RID/IFRJ é uma ferramenta institucional concebida e regulamentada pela Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações; pela Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais; e pela política de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ baseada na legislação vigente.

Art. 3º. O RID/IFRJ visa reunir, organizar e disseminar os documentos institucionais por meio de mecanismos de sua preservação, bem como promover o acesso aberto aos documentos oficiais, editais de fomento interno e externo, e aumentar o acesso e impacto da produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e artístico-cultural), trabalhos de conclusão de curso dos diferentes níveis e modalidades, invenções e demais trabalhos produzidos por servidores, discentes e colaboradores do IFRJ.

Parágrafo único. Trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses devem, obrigatoriamente, terem sido avaliados e aprovados em processo de avaliação por pares ou banca de avaliação.

Art. 4º. O RID/IFRJ é de acesso aberto, desenvolvido por meio de plataforma de *software* livre e com capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais.

Art. 5º. O RID/IFRJ tem como principais objetivos específicos:

- I. estabelecer diretrizes de registro e publicação da produção intelectual;
- II. promover a visibilidade e disseminar a produção intelectual com acesso aberto e em conformidade com a legislação vigente;
- III. favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento produzido pela instituição;
- IV. promover a comunicação científica e o desenvolvimento integrado na instituição;
- V. dar suporte ao ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão;
- VI. publicizar documentos oficiais do IFRJ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 6º. O RID/IFRJ está estruturado em comunidades, subcomunidades e coleções, e cada comunidade e subcomunidade pode reunir os seus documentos em diferentes coleções.

§ 1º. As comunidades e suas subcomunidades são estruturas informacionais às quais se associam os conteúdos para a base de dados, definidas pelas identidades temáticas e/ou institucionais.

§ 2º. As coleções são conjuntos de itens (tipos de documentos) compostos por metadados e objetos digitais que podem conter texto, imagem, vídeo ou áudio.

§ 3º. Cada comunidade poderá ser composta por um número ilimitado de subcomunidades e um número ilimitado de coleções, e cada coleção, um número ilimitado de itens.

Art. 7º. As comunidades poderão ser criadas a partir da análise e aprovação pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional de Documentos (CGRID), bem como novas subcomunidades e coleções.

Parágrafo único. As comunidades deverão representar as diferentes áreas de conhecimento para as produções intelectuais e a estrutura dos cursos ofertados pelo IFRJ.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. O CGRID, responsável pela gestão e manutenção do RID/IFRJ, será composto, a saber:

- I. o Diretor Executivo da Reitoria
- II. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (Prodin);
- III. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proen);
- IV. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Extensão (Proex);
- V. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi);
- VI. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (Proad);
- VII. 01 (um) representante dos Diretores-Geral dos campi;
- VIII. 01 (um) representante da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX. 01 (um) coordenador de arquivo da reitoria; e
- X. 01 (um) coordenador Geral de bibliotecas da reitoria.

§ 1º. Os representantes das pró-reitorias serão indicados pelo Pró-reitor respectivo.

§ 2º. O representante dos Diretores-Gerais será definido entre os Diretores em Reunião de Colégio de Dirigente.

§ 3º. O representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação será indicado pelo Diretor.

Art. 9º. Os integrantes do CGRID serão oficializados em portaria institucional com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. O presidente do CGRID será o Diretor Executivo da reitoria.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC) ou diretoria sistêmica equivalente será responsável pela administração técnica do RID/IFRJ e responderá às consultas do CGRID.

Art. 11. São responsabilidades do CGRID:

- I. definir o fluxo de inserção dos documentos no RID/IFRJ em conformidade com esse Regulamento;
- II. apreciar as solicitações de adição ou supressão e criar comunidades, subcomunidades ou coleções;
- III. definir, consultada a Agência de Inovação do IFRJ quando necessário, a política de acesso a questões de direitos autorais do RID/IFRJ;
- IV. dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no RID/IFRJ;
- V. monitorar e propor aperfeiçoamento do RID/IFRJ;
- VI. avaliar os resultados alcançados com o RID/IFRJ como espaço de disseminação do conhecimento produzido pela instituição;
- VII. debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar arranjos e soluções inovadoras para ampliar o alcance do RID/IFRJ;
- VIII. acompanhar a disponibilidade e atualização da infraestrutura necessária ao funcionamento do RID/IFRJ;
- IX. garantir, com apoio da DGTIC, a longevidade e a acessibilidade da informação disponibilizada no RID/IFRJ;
- X. propor e coordenar ações para divulgação e disseminação do RID/IFRJ com apoio do setor de comunicação da instituição.
- XI. propor e coordenar ações para divulgação e disseminação do RID/IFRJ com apoio do profissionais de arquivo e biblioteca do IFRJ.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 12. Para efeito deste Regulamento, os documentos administrativos válidos para inserção no RID/IFRJ serão os listados no Decreto nº 10.139, de 28 de Novembro de 2019, a saber:

- I. resoluções;
- II. portarias;
- III. instruções normativas.

Art. 13. Entende-se como produção intelectual aquela constituída de resultados de pesquisas consolidadas disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares ou as provenientes de atividades de ensino, pesquisa, inovação ou extensão do IFRJ, tais como:

- I. artigo publicado em periódico técnico e/ou científico de acesso aberto;
- II. trabalho publicado em anais de evento técnico e/ou científico de acesso aberto;
- III. anais de evento técnico e/ou científico na íntegra promovido pelo IFRJ e em parceria com outra instituição;
- IV. livro;
- V. capítulo de livro;
- VI. produção técnica;
- VII. trabalho de conclusão de curso de graduação;
- VIII. trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- IX. trabalho de conclusão de programa de graduação *stricto sensu* (dissertação ou tese);
- X. trabalho de conclusão defendido externamente ao IFRJ e autorado por servidor dessa instituição;
- XI. recurso educacional.

Art. 14. Os formatos dos documentos submetidos ao RID/IFRJ deverão ser definidos institucionalmente, compatíveis com o sistema utilizado para atender a esses formatos.

§ 1º. Os formatos dos documentos não são estáticos e deverão ser migrados e alterados conforme o surgimento de novas tecnologias e atualização da plataforma utilizada pelo RID/IFRJ a partir da indicação do CGRID.

§ 2º. Os documentos textuais, de acordo com recomendação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), deverão ser inseridos no RID/IFRJ em formato PFD/A.

Art. 15. Os trabalhos de conclusão de curso de todos os níveis e modalidades de ensino em que houver previsão no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) devem, obrigatoriamente, integrar o RID/IFRJ.

§ 1º. O estudante, autor do trabalho de conclusão de curso, deverá apresentar toda a documentação exigida pela secretaria acadêmica de ensino correspondente ao nível de ensino do seu curso para submissão ao RID/IFRJ.

§ 2º. Será de responsabilidade da coordenação do curso comunicar os estudantes a exigência de que seu trabalho integre o RID/IFRJ, orientando-os sobre o preenchimento do formulário e análise do fluxo de inserção.

Art. 16. Os procedimentos que envolvem os documentos/arquivos tratam apenas da apresentação de um representante digital ao repositório, sem prejuízo da apresentação de outras vias exigidas legalmente ou institucionalmente.

Art. 17. Ficam em acesso restrito ou embargado no RID/IFRJ os documentos cujo conteúdo integre resultado de pesquisa passível de ser patenteada ou os divulgados em periódicos, livros, capítulos de livros ou outros meios de publicação em que houver proibição de publicação por terem fins comerciais.

Art. 18. Ficam desobrigados de depósito no RID/IFRJ:

- I. livro ou capítulo de livro publicado com fins comerciais ou que tenha restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. artigo publicado em periódico que estabeleça em seu contrato com o autor cláusulas que impeçam sua publicação em repositório de acesso livre;
- III. documento cujo conteúdo integre resultado de pesquisa passível de ser patenteada;
- IV. documento divulgado em periódico, livro, capítulo de livro ou outro meio de publicação em que houver proibição de publicação por ter fins comerciais.

Art. 19. Os artigos publicados em periódicos com restrição de acesso e que forem depositados no RID/IFRJ ficarão embargados pelo período de tempo definido pelo contrato do periódico e, somente após o período de embargo, poderão ser disponibilizados em acesso aberto.

Art. 20. A publicação das demais modalidades de produção não disciplinadas neste Regulamento será definida pelo CGRID.

CAPÍTULO VI DA PRESERVAÇÃO DIGITAL

Art. 21. Torna-se necessária a implantação de protocolos e ações para garantir a longevidade e a acessibilidade da informação disponibilizada no RID/IFRJ, tais como:

- I. preservação dos bits, para garantir que o arquivo continue exatamente o mesmo com o passar do tempo;
- II. *backup* do banco de dados, para garantir a integridade e segurança das informações armazenadas em casos fortuitos;
- III. URL persistentes, de forma a garantir acesso perpétuo aos documentos depositados, mesmo que o acesso tenha sido movido;
- IV. infraestrutura de *software* para gerenciamento e reparação automática dos arquivos;
- V. infraestrutura de *hardware* para armazenamento das réplicas;
- VI. infraestrutura de rede para comunicação dos servidores destinados ao armazenamento das réplicas;
- VII. adesão a redes cooperativas de preservação digital.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 22. Os documentos disponibilizados no RID/IFRJ serão de propriedade e responsabilidade de seus autores e adotarão a licença *Creative Commons* de atribuição CC BY 4.0, que permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do objeto depositado, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original, a fim de maximizar a disseminação e uso dos objetos licenciados.

Art. 23. O acesso às obras intelectuais depositadas no RID/IFRJ observará os documentos institucionais e a legislação vigente, tais como a Política de Pesquisa e a de Inovação do IFRJ, a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei nº 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, a Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo de inovação tecnológica, a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal e a Lei nº 9.610/1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

Parágrafo único. Qualquer obra intelectual de autoria de integrante da comunidade do IFRJ será considerada de acesso aberto somente se não estiver sujeita a determinação legal de sigilo ou restrições para disponibilização ao público geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGRID e, se necessário, encaminhados ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 25. O presente Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação, na data da publicação da Resolução do Consup/IFRJ.